



AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

PROCESSO Nº. **58/2026** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. **01/2026**

O **Município de Arapuã, Estado do Paraná**, por meio do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, artigo 79, inciso I, e do Decreto Municipal nº. 059/2023, conforme as condições a seguir:

OBJETO A presente Chamada Pública tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial competente, para **realização de leilões públicos** destinados à alienação de **bens móveis** do Município de Arapuã/Pr., considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, sucateados, irrecuperáveis ou outros bens alienáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e no **Termo de Referência (Anexo I)**.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir de 29/07/2026 até as 17h00 do dia 29/07/2027

Por protocolo presencial, no endereço indicado abaixo.

ANÁLISE INICIAL DA DOCUMENTAÇÃO

Ocorrerá dia 27 de Agosto de 2026, às 09h00.

Os documentos protocolados após a análise inicial serão avaliados em intervalos de 30 (trinta) dias.

VALOR DA COMISSÃO DO LEILOEIRO

A comissão será paga pelos arrematantes e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br

site: www.arapua.pr.gov.br (licitação)

endereço: Prefeitura Municipal de Arapuã Depart. de Licitação Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr.

Arapuã – Pr., 28 de Julho de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Maria Lucia Alves Teté
Agente de Contratação



PROCESSO Nº. 58/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2026

PREÂMBULO

O **Município de Arapuã, Estado do Paraná**, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº. 04/2026, de 10 de fevereiro de 2026, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade nos termos e condições constantes no presente Edital, na forma do disposto no art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 059, de 04 de abril de 2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento, dos interessados, que está promovendo o “**CHAMAMENTO PÚBLICO**, por meio do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, para credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS**”.

Modalidade: Credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, isto é, processo administrativo de **Chamamento Público** em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nos termos e condições previstas nos art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021; e, no Art. 148 e seguintes ao Decreto Municipal nº. 059/2023. As contratações se darão nos termos e condições constantes no presente Edital, bem como nas legislações supramencionadas.

Local de retirada do Edital: O Edital do Presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, sediado à Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., de segunda a sexta-feira, das 8hrs às 12hrs e das 13h00min às 17h00min, podendo ainda ser obtido diretamente no site da Prefeitura Municipal www.arapua.pr.gov.br (licitação).

Local e data da sessão pública: A sessão pública destinada à abertura e análise da documentação de habilitação, bem como à realização do sorteio público para definição da ordem de convocação dos candidatos habilitados na fase inicial, ocorrerá no **dia 27 de Agosto de 2026, às 09h00**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arapuã/Pr., sito à Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, Arapuã – Pr.

Protocolo do Envelope de Habilitação/Credenciamento: O envelope contendo os documentos de habilitação/credenciamento deverá ser elaborado em estrita conformidade com as disposições do presente Edital e devidamente protocolado junto ao Departamento de Licitação, no endereço anteriormente indicado.

Serão aceitos protocolos até às 17h00 do dia 26/08/2026.

Os envelopes protocolados após essa data não serão considerados para a demanda inicialmente prevista, permanecendo, contudo, devidamente recebidos e sob guarda da Administração, correndo os prazos legais pertinentes e ficando à disposição para eventual abertura de novas demandas, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública, nos termos do Edital e da legislação aplicável.



Prazo: O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, se houver necessidade e interesse entre as partes, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial competente, para **realização de leilões públicos** destinados à alienação de **bens móveis** do Município de Arapuã/Pr., considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, sucateados, irrecuperáveis ou outros bens alienáveis, conforme condições estabelecidas no Edital e no **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. Tabela de especificações dos itens e valores:

A descrição detalhada do escopo (etapas, obrigações, prazos, entregáveis, forma de divulgação e operacionalização do leilão) consta do Termo de Referência.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO, DA NÃO EXCLUSIVIDADE E DO CRITÉRIO DE CHAMAMENTO

2.1. O credenciamento não é exclusivo e **não garante contratação**, a qual somente ocorrerá por interesse da Administração e desde que o credenciado permaneça regular nas exigências de habilitação

2.2. Na hipótese de haver mais de um credenciado apto, as demandas serão distribuídas por **critérios impessoais**, assegurada igualdade de oportunidades.

2.3. Caso não se pretenda convocar simultaneamente todos os credenciados, a demanda será provida por **sorteio**, formando lista de ordem de chamada, com observância de **rotatividade**.

2.3.1. Os credenciados serão chamados conforme posição na lista.

2.3.2. O credenciado somente será chamado novamente após os demais da lista terem sido chamados.

2.3.3. Novo interessado poderá requerer credenciamento a qualquer tempo e, se após sorteio, será posicionado após os que possuírem menor número de demandas.

2.3.4. É vedada a indicação direcionada de credenciado para atender demanda.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar **somente Leiloeiros Oficiais** (pessoa física/empresário individual, conforme prática do setor), regularmente matriculados e habilitados perante a **Junta Comercial competente, com atuação compatível com o objeto**.

3.2. Estará impedido de participar e/ou de contratar quem se enquadrar nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3. A participação implica aceitação integral das condições deste Edital e de seus Anexos.

4. DO ACESSO AO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. O Edital e anexos estarão disponíveis:

a) no site oficial do Município: www.arapua.pr.gov.br (licitação); e/ou

b) no Departamento de Licitação, no endereço constante do preâmbulo.

4.2. Esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados por escrito ao e-mail **licitacao@arapua.pr.gov.br**, com identificação do Edital e do interessado.

4.3. A Administração responderá e publicará os esclarecimentos/decisões no portal oficial, conforme rotinas internas.



5. DO CREDENCIAMENTO: FORMA DE APRESENTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para solicitar credenciamento, o interessado deverá apresentar **Requerimento de Credenciamento (Anexo II)**, acompanhado da documentação abaixo, devidamente protocolada em envelope lacrado e dentro do prazo de vigência do edital.

5.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE PROFISSIONAL**

- a) Documento de identificação e CPF do leiloeiro;
- b) **Comprovação de matrícula/habilitação como Leiloeiro Oficial** perante a Junta Comercial Competente (certidão/carteira/ato de matrícula);
- c) Comprovante de endereço profissional;
- d) Declaração de que atua no ramo e que atende às condições do Edital.

5.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa;
- b) Certidão estadual;
- c) Certidão municipal;
- d) Certidão de regularidade trabalhista (CNDT), quando aplicável.

5.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL**

- a) Declaração de estrutura e recursos para realização de leilões eletrônicos (**Anexo III**);
- b) Comprovação de disponibilização de plataforma eletrônica;
- c) Relação de leilões realizados nos últimos 02 (dois) anos.

5.5. A documentação deverá ser apresentada:

O envelope, contendo documentação para credenciamento, conterá na parte externa, preferencialmente as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE
ENVELOPE-DOCUMENTOS CHAMAMENTO Nº. 01/2026
OBJETO: Descrever o objeto constante do presente Edital.

5.5. As documentações que não estiverem em consonância com as exigências do Edital serão desconsideradas e o credenciamento indeferido.

5.6. O Município poderá diligenciar para esclarecer ou complementar instrução, desde que não haja alteração da substância.

6. DO PROCESSAMENTO, ANÁLISE E DEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Recebida a documentação, o Departamento de Licitação/Agente de Contratação procederá à análise.

6.2. Estando a documentação regular, será publicado o **deferimento** do credenciamento e o credenciado integrará o banco/lista de credenciados aptos.

6.3. Havendo pendências/irregularidades, poderá ser emitida comunicação para saneamento em prazo razoável, conforme regras internas e o princípio da razoabilidade.



7. DO SORTEIO, DA ORDEM DE CHAMADA E DA COMUNICAÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. Surgindo necessidade de realização de leilão, a Administração emitirá documento/convocação contendo, para a demanda específica, ao menos: descrição da demanda, tempo/valores estimados, número de credenciados necessários, cronograma e localidade/região.

7.2. Se não houver convocação simultânea de todos, a demanda será distribuída por sorteio, com lista de ordem de chamada e rotatividade.

7.3. A comunicação da sessão de sorteio (ou da convocação geral) deverá conter, no mínimo, as informações básicas da demanda e observar antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**.

7.4. O credenciado que se declarar impedido de atender determinada demanda deverá solicitar descredenciamento.

7.5. Após o sorteio, será lavrada ata e assinada pelos presentes.

8. DA CONTRATAÇÃO, ASSINATURA DO INSTRUMENTO E PUBLICIDADE

8.1. Após homologado o credenciamento, a Administração poderá iniciar a contratação mediante “Ordem de Serviço”.

8.2. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no Edital para assinar/retirar o instrumento e iniciar execução, sob pena de decair do direito, sem prejuízo de sanções.

8.3. Prazo para assinatura: **o credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação.**

8.4. O contrato e seus aditamentos terão eficácia condicionada à divulgação do extrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da assinatura.

8.5. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração.

8.6. A manutenção do credenciamento está condicionada à permanência das condições de habilitação exigidas no Edital.

9. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO (COMISSÃO) E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS AO MUNICÍPIO

9.1. O serviço será prestado **sem ônus ao Município**, sendo a remuneração do leiloeiro paga pelos arrematantes, conforme a disciplina própria da atividade.

9.2. A comissão do leiloeiro será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do bem arrematado, cobrada diretamente do arrematante, na forma prevista no edital do leilão e no Termo de Referência.

9.3. Não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem por despesas incorridas pelo leiloeiro para recebê-la.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Obrigações do Leiloeiro Credenciado/Contratado:

- a) Executar integralmente as etapas previstas no TR (planejamento, divulgação, condução do certame, atas/relatórios, prestação de contas, etc.);
- b) Disponibilizar infraestrutura e equipe necessária;
- c) Observar a legislação aplicável e as regras do Edital do leilão;
- d) Arcar com despesas operacionais do leilão, quando assim definido no TR;
- e) Manter regularidade fiscal/trabalhista e demais condições de habilitação quando convocado;
- f) Entregar relatórios/ata e documentação do leilão nos prazos do TR;
- g) Manter preposto, quando contratado.



10.2. Obrigações do Município (Contratante):

- a) Disponibilizar, quando necessário, informações e condições para execução;
- b) Designar comissão/servidores responsáveis por avaliação, apoio e fiscalização;
- c) Promover as publicidades exigidas e emitir convocações/demandas.

11. DO PAGAMENTO (QUANDO COUBER) E VEDAÇÕES

11.1. Como regra, não haverá pagamento pelo Município, pois a remuneração decorre da comissão.

11.2. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais ao arrematante além da comissão definida e das condições explicitadas no Edital do leilão, sob pena de sanções.

12. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

12.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Marcelo Bagatim de Jesus.

12.2. O recebimento do serviço ocorrerá nos termos do Termo de Referência, mediante entrega de ata, relatórios e prestação de contas do leilão.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. O credenciado/contratado que incorrer em infrações estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021e no instrumento contratual.

13.2. O descumprimento de convocação para assinatura/início pode ensejar decadência do direito e sanções.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O credenciado poderá requerer credenciamento a qualquer tempo, observadas as regras, inclusive quanto à demanda/sorteio quando aplicável.

14.2. O Município poderá promover credenciamento por interesse público, descumprimentos, penalidades, perda de condições de habilitação ou outras hipóteses previstas no Edital e na legislação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Agente de Contratação, Departamento de Licitação, no endereço Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr.

15.2. A participação neste chamamento público de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital;

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

15.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

15.5. O Foro da Comarca de Ivaiporã/Pr, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Requerimento de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Estrutura/Recursos Tecnológicos para Realização de Leilões;

Anexo IV: Declaração de Ciência e Concordância com as Regras de Sorteio/Rotatividade;

Anexo V: Minuta Ata de sorteio para definição da ordem de convocação dos leiloeiros credenciados;

Anexo VI: Minuta do Instrumento Contratual.

Arapuã – Pr., 28 de Julho de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Maria Lucia Alves Teté
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS**, devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na **realização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Arapuã – Pr.**, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis ou outros bens legalmente passíveis de alienação.

1.2. **O credenciamento permitirá a formação de cadastro de profissionais habilitados para conduzir os leilões públicos sempre que houver necessidade da Administração Municipal.**

1.3. Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo planejamento, organização, divulgação, condução do certame eletrônico, emissão de relatórios e formalização dos resultados.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.2. O credenciamento consiste em procedimento administrativo de Chamamento Público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar determinado serviço, para que, atendidas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sejam habilitados para execução do objeto quando convocados.

2.3. O procedimento observará ainda as disposições do Decreto Municipal nº. 059/2023, que regulamenta a Lei de Licitações no âmbito do Município de Arapuã.

2.4. A adoção do credenciamento mostra-se adequada considerando que o serviço poderá ser executado por **diversos profissionais habilitados**, não havendo inviabilidade técnica ou econômica na contratação simultânea ou alternada entre os credenciados.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO

3.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência **não acarretará custos diretos ao Município.**

3.2. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de **comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados**, a ser paga diretamente pelos arrematantes, conforme legislação específica que regula a atividade de leiloeiro oficial.

3.3. A comissão máxima admitida será de **até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**, conforme prática de mercado e normas aplicáveis à atividade.

3.4. Todas as despesas necessárias à organização, divulgação e realização do leilão serão de responsabilidade do leiloeiro credenciado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Administração Pública Municipal possui, em seu patrimônio, diversos bens móveis que, com o passar do tempo, tornam-se **inservíveis, obsoletos ou economicamente inviáveis para manutenção**, seja em razão do desgaste natural, da substituição por equipamentos mais modernos ou da perda de utilidade para as atividades administrativas.



4.2. A permanência desses bens nos almoxarifados e pátios municipais gera custos adicionais relacionados à guarda, manutenção e ocupação de espaço físico, além de comprometer a adequada gestão patrimonial.

4.3. A alienação de bens públicos por meio de **leilão público** constitui instrumento legal e eficiente para promover a destinação adequada desses bens, permitindo sua transferência a terceiros interessados mediante oferta pública de lances.

4.4. A realização de leilões exige conhecimentos técnicos específicos, bem como infraestrutura adequada para organização, divulgação e condução do certame, especialmente quando realizados em ambiente eletrônico.

4.5. Nesse contexto, torna-se necessário o credenciamento de **leiloeiros oficiais devidamente habilitados**, profissionais legalmente autorizados a conduzir leilões públicos, garantindo a observância das normas legais aplicáveis, a transparência do processo e a maximização da competitividade entre os participantes.

4.6. A adoção do procedimento de credenciamento possibilita à Administração Municipal dispor de **cadastro permanente de profissionais habilitados**, assegurando maior agilidade na realização dos leilões sempre que houver necessidade.

4.7. Ademais, o modelo de credenciamento permite que diversos leiloeiros sejam habilitados, assegurando igualdade de oportunidades e distribuição equitativa das demandas mediante critérios objetivos de convocação.

4.8. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios constitucionais da **legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público**, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A contratação não implicará em despesas diretas ao erário municipal, considerando que a remuneração do leiloeiro será paga diretamente pelos arrematantes dos bens.

5.2. Dessa forma, não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica para a execução do objeto.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

6.1. **Após a habilitação no processo de credenciamento e assinatura do respectivo contrato, o leiloeiro credenciado poderá ser convocado pela Administração Municipal para realização de leilões públicos eletrônicos, conforme a necessidade do Município.**

6.1.1. Cada leilão será precedido da publicação de Edital específico de leilão.

6.2. A convocação observará critérios objetivos e impessoais, podendo ocorrer mediante sistema de **rodízio ou sorteio público entre os credenciados**, garantindo igualdade de oportunidades.

6.3. Os leilões serão realizados **exclusivamente em formato eletrônico**, por meio de plataforma digital disponibilizada pelo leiloeiro credenciado.

6.4. Compete ao leiloeiro credenciado:

- organizar os lotes de bens a serem alienados;
- promover a divulgação do leilão;
- disponibilizar sistema eletrônico para recebimento de lances;
- conduzir o leilão público;
- elaborar a ata do leilão;
- apresentar relatório final contendo os resultados do certame.



6.5. O leiloeiro deverá assegurar que a plataforma utilizada permita:

- cadastro de participantes;
- registro seguro dos lances;
- transparência do processo;
- acompanhamento em tempo real do leilão.

6.6. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá encaminhar à Administração Municipal relatório detalhado contendo:

- Relação de bens alienados
- Valores obtidos
- Identificação dos arrematantes
- Ata do leilão
- Comprovantes de pagamento

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Não haverá pagamento por parte do Município pelos serviços prestados.

7.2. O leiloeiro será remunerado exclusivamente mediante comissão paga diretamente pelos arrematantes dos bens alienados.

7.3. O percentual máximo da comissão será de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CREDENCIADO

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e sejam observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O leiloeiro credenciado deverá:

- executar os serviços com observância da legislação aplicável;
- disponibilizar plataforma eletrônica para realização do leilão;
- promover ampla divulgação do certame;
- conduzir o leilão com transparência e imparcialidade;
- apresentar relatórios e atas do leilão;
- manter regularidade fiscal e profissional.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete ao Município:

- fornecer a relação de bens a serem alienados;
- disponibilizar avaliação dos bens;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- homologar os resultados do leilão.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às sanções previstas na **Lei Federal nº. 14.133/2021**, garantido o contraditório e a ampla defesa.



12. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. O credenciado deverá manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços.

13. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

13.1. Fica designado como responsável pela **fiscalização e acompanhamento da execução do contrato Marcelo Bagatim de Jesus**, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e comunicar formalmente à Administração quaisquer irregularidades observadas, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13.2. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo leiloeiro credenciado;
- verificar a conformidade dos procedimentos realizados com as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- registrar em relatório próprio eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências administrativas.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designado como **gestor do contrato Valber Cunha Caldas**, a quem competirá promover o acompanhamento geral da execução contratual, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e assegurar a observância das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente.

14.2. Compete ao gestor do contrato:

- supervisionar a execução do contrato e garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual;
- autorizar a convocação dos leiloeiros credenciados quando houver necessidade de realização de leilão;
- encaminhar relatórios e informações necessárias à Administração para tomada de decisões relacionadas à execução contratual.

Arapuã – Pr., 28 de Julho de 2026.

Carlos Alexandre dos Santos
Diretor do Departamento de Administração



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial sob nº _____, CPF nº _____, residente à _____, venho requerer meu **credenciamento junto ao Município de ARAPUÃ – PR** para realização de leilões públicos eletrônicos.

Declaro que:

- conheço integralmente o edital;
- atendo às exigências legais;
- apresento os documentos exigidos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: CI-RG:
CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

Declaro que disponho de **plataforma eletrônica própria para realização de leilões online**, garantindo:

- segurança do sistema
- registro de lances
- transparência do certame
- identificação dos participantes

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal: CI-RG:

CPF/MF:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DE SORTEIO

Declaro estar ciente de que a convocação para realização dos leilões ocorrerá mediante **sorteio público entre os credenciados**, garantindo rotatividade e igualdade.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de __ de 2026.

Rep.Legal: CI-RG:

Cargo:

(Assinatura e Carimbo do CNPJ)



ANEXO V

**MINUTA DA ATA DE SORTEIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO
DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS**

Processo nº. 58/2026

Edital de Credenciamento nº. 01/2026

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, às ____ horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Arapuã – Pr., situada na Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, reuniram-se os servidores designados pela Administração Municipal para realização do **sorteio público destinado à definição da ordem de convocação dos leiloeiros oficiais credenciados**, no âmbito do Edital de Credenciamento nº. 01/2026, cujo objeto consiste no **credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Arapuã – Pr.**

O procedimento de sorteio foi realizado em conformidade com as disposições estabelecidas no edital de Credenciamento e na legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº. 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº. 059/2023**, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e isonomia entre os participantes.

Após análise da documentação apresentada, foram considerados **devidamente habilitados e credenciados** os seguintes leiloeiros oficiais:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

Em seguida, procedeu-se à realização do **sorteio público para definição da ordem de convocação**, mediante método aleatório, garantindo igualdade de condições entre todos os credenciados.

Após a realização do sorteio, ficou estabelecida a seguinte **ordem de convocação para realização dos leilões públicos**, conforme demanda da Administração Municipal:

- 1º _____
- 2º _____
- 3º _____
- 4º _____

Fica registrado que a ordem estabelecida será observada para convocação dos leiloeiros credenciados sempre que houver necessidade de realização de leilões públicos, podendo ser adotado sistema de rodízio após o atendimento do primeiro convocado, garantindo a continuidade da ordem definida.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Arapuã – Pr., ____ de _____ de 2026.

Agente de Contratação

Testemunha



ANEXO VI

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR E O LEILOEIRO CREDENCIADO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÃ /PR.**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.388/0001-44, situada á Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Manoel Salvador**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Presidente Café Filho, nº. 264, Centro, no Município de Arapuã, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.884-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o Leiloeiro Oficial _____, matriculado na Junta Comercial sob nº. _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº. 01/2026**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos eletrônicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de ARAPUÃ – Pr.**, considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

1.2. Os serviços compreendem todas as etapas necessárias à realização do leilão, incluindo:

- organização dos lotes;
- divulgação do certame;
- disponibilização de plataforma eletrônica;
- condução do leilão;
- elaboração de ata e relatório final.

1.3. A execução observará integralmente:

- o Edital de Credenciamento;
- o Termo de Referência;
- a Lei Federal nº. 14.133/2021;
- o Decreto Municipal nº 059/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados **sob demanda**, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.2. A convocação do leiloeiro credenciado ocorrerá mediante **sorteio ou rodízio entre os profissionais habilitados**, garantindo igualdade de condições entre os credenciados.

2.3. Cada leilão será precedido de:

- autorização administrativa;
- relação de bens a serem alienados;
- avaliação patrimonial dos bens.

2.4. Os leilões serão realizados **exclusivamente em formato eletrônico**, por meio de plataforma digital disponibilizada pelo leiloeiro credenciado.



CLÁUSULA TERCEIRA — DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A prestação dos serviços **não acarretará custos diretos ao Município.**
- 3.2. O leiloeiro será remunerado exclusivamente por **comissão incidente sobre o valor da arrematação dos bens.**
- 3.3. A comissão será paga **diretamente pelo arrematante**, no percentual máximo de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da arrematação.
- 3.4. O Município não responderá por quaisquer despesas relacionadas à execução do leilão.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do leiloeiro contratado:

- I – organizar e conduzir os leilões públicos eletrônicos conforme legislação aplicável;
- II – disponibilizar **plataforma eletrônica segura e transparente** para realização dos leilões;
- III – promover ampla divulgação do leilão em meios eletrônicos;
- IV – garantir igualdade de condições entre os participantes;
- V – conduzir o leilão de forma pública, transparente e imparcial;
- VI – registrar todos os lances apresentados;
- VII – elaborar **ata do leilão e relatório detalhado contendo:**
 - relação de bens leiloados;
 - valores obtidos;
 - identificação dos arrematantes;
- VIII – encaminhar à Administração Municipal o relatório final do leilão;
- IX – manter regularidade fiscal e profissional durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

- I – disponibilizar a relação dos bens a serem alienados;
- II – fornecer avaliação dos bens;
- III – autorizar formalmente a realização do leilão;
- IV – cada leilão será precedido da publicação de edital específico de leilão;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V – homologar o resultado do leilão.

CLÁUSULA SEXTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO LEILÃO

6.1. Após a realização do leilão, o Contratado deverá apresentar relatório detalhado contendo:

- relação dos bens alienados;
- valores obtidos;
- identificação dos arrematantes;
- ata do leilão.
- comprovantes de pagamento

6.2. **O relatório deverá ser apresentado à Administração Municipal no prazo máximo de 10 dias após a realização do leilão.**



CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **Servidor Público Marcelo Bagatim de Jesus**.

7.2. Compete ao fiscal acompanhar a execução do Contrato, verificar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do **Servidor Público Valber Cunha Caldas**, responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA

9.1. **O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.**

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante interesse da Administração e concordância do contratado, desde que mantidas as condições que justificaram o credenciamento e observadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da vantajosidade e à manutenção das condições de habilitação.

9.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, devidamente motivado no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de serviço.

10.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na execução do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira execução ou parcial a partir da segunda execução.

10.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item.

10.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item.

10.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1.

10.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1.

10.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Arapuã/Pr., e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

10.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

10.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

10.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

10.2.12. A aplicação das sanções previstas no Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO

11.1. A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte da Contratada, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

11.2. O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, sujeitando-se a Contratada à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do Contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso derescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/21.

11.4. A inexecução total ou parcial dos serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme abaixo discriminado, observadas ainda as disposições do Edital:



I - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II - Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato na hipótese de inexecução total do Contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Contratado, bem como uma das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra “b”.

III - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5 (meio por cento) ao dia, com limite de 10%, nos termos do "caput" do Art. 162 da Lei Federal nº. 14.133/21.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

V - As multas serão cumulativas.

VI - Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não prestação dos serviços após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de prestação dos serviços estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de **Ivaiporã – Pr.**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do Contrato. E, por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes, para que fazendo parte integrante do Chamamento Público nº. **01/2026**, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Arapuã – Pr., _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

Manoel Salvador - Prefeito Municipal.

CONTRATANTE

LEILOEIRO OFICIAL

CONTRATADO

Testemunhas: _____